



Termo Aditivo Nº 294/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2023**

### **PROCESSO SEI Nº 24.0.000065754-5**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05,** com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP: 64075-066 – Teresina/PI, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA,** doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e de outro lado a empresa **C L BESERRA & CIA LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 07.239.237/0001-79,** Inscrição Estadual nº 19.470.232-4, estabelecida na Av. São Raimundo, Nº 779, Piçarra, CEP: 64.017-090 – Teresina/PI, telefone para contato: (86) 3085-1395 e (86) 9982-8203, e-mail: clbeserra.the@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **CARMELIO LUSTOSA BESERRA,** doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO,** firmam o presente Termo Aditivo, vinculado aos autos do processo **SEI Nº 24.0.000065754-5,** com fundamento no art.84, da Lei 14.133/2021, art. 22 do Decreto 11.462/2023, inciso X do art. 17 e art. 23 do Decreto Estadual nº 21.938/2023, nos termos que seguem abaixo:

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 55/2023 (Doc. SEI 4542717), oriunda do Pregão Eletrônico Nº 30/2023 (SEI Nº 23.0.000022779-0).

### **2. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

**2.1.** Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência da referida Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia **28/07/2024,** e por termo final o dia **28/07/2025.**

### **3. DO VALOR**

**3.1.** O(s) Preço(s) registrado(s) permanecerá(ão) inalterado(s).

### **4. DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

**4.1.** As quantidades registradas serão renovadas pelo seu saldo inicialmente registrado, a partir da data da prorrogação, conforme tabela a seguir:

ARP Nº 55/2023 (PRORROGADA) – PE Nº 30/2023				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO
01	<p><b>ÁGUA MINERAL NATURAL</b></p> <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Garrafão 20 (vinte) litros;</li> <li>- Sem gás;</li> <li>- PH maior que 7;</li> <li>- Sódio menor que 120 mg/l;</li> <li>- <b>Marca: VOLPE.</b></li> </ul>	Unidade	32.928	R\$ 4,70

## 5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo no art. 84, da Lei 14.133/2021, art. 22 do Decreto 11.462/2023, inciso X do art. 17 e art. 23 do Decreto Estadual nº 21.938/2023.

## 6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

## 7. DA RATIFICAÇÃO DOS TERMOS

7.1. Ficam ratificados os demais termos e condições estabelecidas na Ata Inicial, firmada entre as partes que não colidam com o presente Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para que surta um só efeito, que depois de lido, foi assinado pelos representantes das partes, ADMINISTRAÇÃO e BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.



Documento assinado eletronicamente por **Carmelio Lustosa Beserra, Usuário Externo**, em 22/07/2024, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 23/07/2024, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5731114** e o código CRC **DA5F637C**.



## 6.2. Decisão Nº 10484/2024

Decisão Nº 10484/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Visto, ciente e de acordo.

Considerando as informações apresentadas pela Superintendência do FERMOJUPI, DETERMINO ao responsável pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaguá - PI, JULIANA REGO FRANCO, CPF: \*\*\*.074.403-\*\*, que proceda imediatamente ao recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao FERMOJUPI, conforme Relatório de Débito (5266679).

Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, mantendo-se o sujeito passivo inerte com as obrigações legais, DETERMINO:

1. o envio dos autos à PGE, para inscrição do débito em dívida ativa, devidamente atualizado;
2. a remessa dos autos ao Procurador do Estado designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto à execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018, conforme o caso;
3. a remessa dos autos à Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 18, da LC nº 234/2018;
4. a remessa dos autos aos órgãos competentes para apuração de possível crime de apropriação indébita, crime contra a ordem tributária e improbidade administrativa, conforme o caso.

Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.

Retornem-se à Superintendência do FERMOJUPI, para providências.

Cumpra-se.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 23/07/2024, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 7. SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 7.1. Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços Nº 55/2023

Termo Aditivo Nº 294/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2023**

**PROCESSO SEI Nº 24.0.000065754-5**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05**, com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP: 64075-066 - Teresina/PI, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e de outro lado a empresa **C L BESERRA & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.239.237/0001-79**, Inscrição Estadual nº 19.470.232-4, estabelecida na Av. São Raimundo, Nº 779, Piçarra, CEP: 64.017-090 - Teresina/PI, telefone para contato: (86) 3085-1395 e (86) 9982-8203, e-mail: clbeserra.the@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **CARMELIO LUSTOSA BESERRA**, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, firmam o presente Termo Aditivo, vinculado aos autos do processo **SEI Nº 24.0.000065754-5**, com fundamento no art.84, da Lei 14.133/2021, art. 22 do Decreto 11.462/2023, inciso X do art. 17 e art. 23 do Decreto Estadual nº 21.938/2023, nos termos que seguem abaixo:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 55/2023 (Doc. SEI 4542717), oriunda do Pregão Eletrônico Nº 30/2023 (SEI Nº 23.0.000022779-0).

#### 2. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência da referida Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia **28/07/2024**, e por termo final o dia **28/07/2025**.

#### 3. DO VALOR

3.1. O(s) Preço(s) registrado(s) permanecerá(ão) inalterado(s).

#### 4. DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

4.1. As quantidades registradas serão renovadas pelo seu saldo inicialmente registrado, a partir da data da prorrogação, conforme tabela a seguir:

ARP Nº 55/2023 (PRORROGADA) - PE Nº 30/2023				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO
01	<b>ÁGUA MINERAL NATURAL</b> Características: - Garrafão 20 (vinte) litros; - Sem gás; - PH maior que 7; - Sódio menor que 120 mg/l; - <b>Marca: VOLPE.</b>	Unidade	32.928	R\$ 4,70

#### 5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo no art. 84, da Lei 14.133/2021, art. 22 do Decreto 11.462/2023, inciso X do art. 17 e art. 23 do Decreto Estadual nº 21.938/2023.

#### 6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. A **ADMINISTRAÇÃO** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

#### 7. DA RATIFICAÇÃO DOS TERMOS

7.1. Ficam ratificados os demais termos e condições estabelecidas na Ata Inicial, firmada entre as partes que não colidam com o presente Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para que surta um só efeito, que depois de lido, foi assinado pelos representantes das partes, **ADMINISTRAÇÃO** e **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**.

Documento assinado eletronicamente por **Carmelio Lustosa Beserra, Usuário Externo**, em 22/07/2024, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 23/07/2024, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5731114** e o código **CRC DA5F637C**.

## 8. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

### 8.1. Portaria Nº 4100/2024 - PJPI/EJUD-PI

O Desembargador **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**, DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a eleição para o cargo diretivo de DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ (Ata da 136ª Sessão Ordinária Administrativa do Pleno realizado no dia 1º de abril de 2024);

**CONSIDERANDO** que o Conselho Consultivo, órgão consultivo e normativo, em matéria administrativa e pedagógica da Escola Judiciária do Piauí, será composto pelo Diretor-Geral, que o presidirá, pelo Vice-Diretor Geral e mais 10 (dez) membros escolhidos pelo seu Presidente, sendo 05 (cinco) magistrados, ativos ou inativos, e 05 (cinco) servidores, ativos ou inativos, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do Art. 11, do Regimento Interno da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD-PI;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** ATUALIZAR o Presidente do Conselho Consultivo da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

Presidente do Conselho Consultivo da EJUD-PI

Desembargador João Gabriel Furtado Baptista

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2024.

Desembargador **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**

Diretor-Geral da EJUD-PI

Documento assinado eletronicamente por **João Gabriel Furtado Baptista, Diretor Geral da EJUD**, em 24/07/2024, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 8.2. Portaria Nº 4099/2024 - PJPI/EJUD-PI

O Desembargador **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**, DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a eleição para o cargo diretivo de DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ (Ata da 136ª Sessão Ordinária Administrativa do Pleno realizado no dia 1º de abril de 2024);

**CONSIDERANDO** que o Conselho Editorial é órgão consultivo e deliberativo em matéria de editoração, publicação e divulgação da produção literária de interesse da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (EJUD/TJPI), e é constituído pelo Diretor-Geral e Vice-Diretor Geral como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e por mais 06 (seis) membros escolhidos pelo seu Presidente, sendo 03 (três) magistrados ativos ou inativos e 03 (três) servidores ativos ou inativos, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do Art. 12, do Regimento Interno da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD-PI;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** ATUALIZAR o Presidente do Conselho Editorial da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

Presidente do Conselho Editorial da EJUD-PI

Desembargador João Gabriel Furtado Baptista

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2024.

Desembargador **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**

Diretor-Geral da EJUD-PI

Documento assinado eletronicamente por **João Gabriel Furtado Baptista, Diretor Geral da EJUD**, em 24/07/2024, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 8.3. Convocação Nº 577/2024 - PJPI/EJUD-PI

#### CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA EJUD/TJPI

A Escola Judiciária Des. Lucrécio Dantas Avelino, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (EJUD/TJPI), por meio do seu Diretor-Geral, CONVOCA para reunião extraordinária que ocorrerá na modalidade online, via plataforma Microsoft Teams, dia 29 de julho de 2024, às 10h:

1. Todos os membros do Conselho Consultivo (Portaria Nº 307/2023);
2. A coordenadora pedagógica da Escola Judiciária do Piauí-EJUD/TJPI, Eloídes dos Santos Silva, para informações;
4. A servidora da Escola Judiciária do Piauí-EJUD/TJPI, Viviane Bandeira de Andrade, para secretariar a reunião.

A reunião ordinária terá como pauta a análise dos pleitos apresentados nos processos SEI 24.0.000034586-1 e 24.0.000067286-2. O link para participação na reunião será enviado via whatsapp para todos os convocados.

Teresina, 23 de julho de 2024.

Desembargador **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**

Diretor-Geral da Escola Judiciária do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **João Gabriel Furtado Baptista, Diretor Geral da EJUD**, em 24/07/2024, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 9. PAUTA DE JULGAMENTO

### 9.1. Pauta de Julgamento - Plenário Virtual - 1ª Câmara de Direito Público - 02/08/2024 a 09/08/2024



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**AGENTES DE CONTRATAÇÃO - FASE EXTERNA - AGEX**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ata de Registro de Preços Nº 55/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2023-PJPI/TJPI/SLC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023 (SEI Nº 23.0.000022779-0)**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-066 - Teresina-PI, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **HILLO DE ALMEIDA SOUSA**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 30/2023**, resolve:**

**REGISTRAR PREÇOS** a favor da empresa **C L BESERRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.239.237/0001-79**, Inscrição Estadual nº 19.470.232-4, estabelecida na Avenida Sao Raimundo, número 779, Piçarra, Teresina/PI, CEP 64.017-090, Telefone para contato:(86) 3085-1395 e (86) 9982-8203, e-mail: clbeserra.the@gmail.com, neste ato representada pelo Srº. **CARMELIO LUSTOSA BESERRA**, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 14.133 de 01.04.2021, da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

## 1. DO OBJETO

**1.1. Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de ÁGUA MINERAL NATURAL ENVASADA EM GARRAFÕES DE PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 20 (VINTE) LITROS**, de acordo com a solicitação do setor demandante, visando atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para ser fornecido de forma parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 73/2023 e seus Anexos.

ARP Nº 55				
Item	Especificação do Objeto	Und.	Qtd Registrada	Valor Unitário
1	ÁGUA MINERAL NATURAL, garrafão 20 (vinte) litros, sem gás, ph maior que 7 , sódio menor que 120 mg/l. <b>MARCA: VOLPE</b>	Unid	32.928	<b>R\$ 4,70</b>

## 2. DO FORNECIMENTO

**2.1.** Esta Ata não obriga a **ADMINISTRAÇÃO** a firmar contratações com a **BENEFICIÁRIA**, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, desde que devidamente motivada.

**2.2.** A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.

**2.3.** Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFCIÁRIA DO REGISTRO, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e do Termo de Referência.

**2.4.** As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.

**2.5.** O pagamento será realizado mediante crédito bancário, em favor de C L BESERRA & CIA LTDA e vinculado ao CNPJ. 07.239.237/0001-79, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco do Brasil S/A, Agência: 4249-8, Conta: 27.781-9**

### **3. DOS ENCARGOS DA BENEFCIÁRIA DO REGISTRO**

**3.1.** O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3.2.** Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

**4.1.** Proporcionar à beneficiária do registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.

**4.2.** Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

**4.3.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

### **5. DA VIGÊNCIA**

**5.1.** Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da publicação no Diário da Justiça TJ/PI, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da lei 14.133/21.

### **6. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**6.2.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.2.** decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**6.1.3.** resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.4.** A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado, será liberada do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, será facultado ao fornecedor requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, para tanto deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

**6.5.1.** Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 6.5. o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**6.5.2.** Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**6.6.** Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**6.6.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**6.7.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**6.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**6.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**6.7.4.** Sofrer sanção administrativa nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.9.** No caso do subitem 6.7.4., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**6.10.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

**6.10.1.** por razão de interesse público; ou

**6.10.2** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

## **7. DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos

**7.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**7.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**7.1.2.** prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**7.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**7.2.1.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**7.3.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o item 7.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

**7.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços de que trata o item 7.1 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

**7.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**7.5.1.** O prazo de que trata o subitem 7.5 poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**7.6.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador e registrar no SICAF.

**7.7.** É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

**7.8.** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

## **8. DA PUBLICIDADE**

**8.1.** Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, e divulgada no site

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.

**9.2.** Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**9.3.** O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí – SLC/TJPI.

**9.4.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 10. DO FORO

**10.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Carmelio Lustosa Beserra, Usuário Externo**, em 27/07/2023, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 27/07/2023, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4542717** e o código CRC **3ABC9CC5**.



## 6.5. Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 55/2023

Ato: Ata de Registro de Preços Nº 55/2023

Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 30/2023

**OBJETO:** Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de **ÁGUA MINERAL NATURAL ENVASADA EM GARRAFÕES DE PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 20 (VINTE) LITROS**

**ORGÃO GERENCIADOR:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

**BENEFICIÁRIA DO REGISTRO:** C L BESERRA & CIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.239.237/0001-79

ARP Nº 55				
Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quantidade Registrada	Valor Unitário
1	ÁGUA MINERAL NATURAL, garrafão 20 (vinte) litros, sem gás, ph maior que 7 , sódio menor que 120 mg/l. MARCA: VOLPE	Unid	32.928	R\$ 4,70

**VIGÊNCIA:** Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da publicação no Diário da Justiça TJ/PI, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da lei 14.133/21.

**DATA DA ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por **Carmelio Lustosa Beserra, Usuário Externo**, em 27/07/2023, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 27/07/2023, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 4542717 e o código CRC 3ABC9CC5.

## 7. GESTÃO DE CONTRATOS

### 7.1. EXTRATO DE APOSTILAMENTO

**ATO/ESPÉCIE:** TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 051/2014

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 23.0.000074673-8

**PERMITENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**CNPJ/ PERMITENTE:** 06.981.344/0001-05

**PERMISSIONÁRIA :** IRIS GOMES DOS SANTOS SOARES

**CPF/PERMISSIONÁRIA:** 099.106.623-53

**OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Apostilamento, a atualização do valor constante à Cláusula Quinta, item 5.2 do Contrato, que trata do valor dos repasses efetuados ao PERMITENTE, através de dedução mensal dos repasses de custas efetuados em favor da PERMISSIONÁRIA, na forma do Provimento Conjunto nº 005/2009.

**RETROATIVO:** Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e com base na variação ocorrida no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), referente ao interstício de 03/2020 a 04/2021 - 04/2022 a 04/2021 - 04/2022 a 04/2023, o Instrumento será reajustado no valor percentual de 34,729800 % -16,390270 % -0,784470 %, respectivamente. Referente ao período de 04/2020 - 12/2020, ficará um montante retroativo de R\$ 144,64 (cento e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais e **R\$ 1.301,76 (um mil trezentos e um reais e setenta e seis centavos) referentes aos 09 meses supramencionados**. Referente ao período de 04/2021 a 03/2022, ficará um montante retroativo de R\$ 908,96 (novecentos e oito reais e noventa e seis centavos) mensais e **R\$ 10.907,52 (dez mil novecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) anual**. Referente ao período de 04/2022 a 03/2023, ficará um montante retroativo de R\$ 1.486,91 (um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos) mensais e **R\$ 17.842,92 (dezesete mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos) anual**. Referente ao período de 04/2023 a 07/2023, ficará um retroativo de R\$ 1.454,71 (um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos) mensais e **R\$ 5.818,84 (cinco mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) referente ao 4 meses supramencionados**. O valor do montante retroativo dará um total de **R\$ 35.871,04 (trinta e cinco mil oitocentos e setenta e um reais e quatro centavos)**.

**VALOR:** O valor do Termo de Apostilamento será de **R\$ 35.871,04 (trinta e cinco mil oitocentos e setenta e um reais e quatro centavos)**, referente ao montante retroativo. A PERMISSIONÁRIA deverá efetuar o repasse do valor mensal de **R\$ 4.071,93 (quatro mil setenta e um reais e noventa e três centavos)** com vigência a partir do 08/2023, que condiz a um reajuste acumulado do IGP-M entre o período de 04/2022 a 04/2023, reconhecido a natureza provisória e a precariedade dos elementos para fixação do cálculo médio que define o valor da permissão.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Instrumento encontra amparo legal no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 25/07/2023

**ASSINATURAS:** Documento assinado eletronicamente por Desembargador Hilo de Almeida Sousa, Presidente do TJ

### 7.2. EXTRATO DE APOSTILAMENTO

**ATO/ESPÉCIE:** TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 051/2014

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 23.0.000074673-8

**PERMITENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**CNPJ/ PERMITENTE:** 06.981.344/0001-05

**PERMISSIONÁRIA :** IRIS GOMES DOS SANTOS SOARES

**CPF/PERMISSIONÁRIA:** 099.106.623-53

**OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Apostilamento, a atualização do valor constante à Cláusula Quinta, item 5.2 do Contrato, que trata do valor dos repasses efetuados ao PERMITENTE, através de dedução mensal dos repasses de custas efetuados em favor da PERMISSIONÁRIA, na forma do Provimento Conjunto nº 005/2009.

**RETROATIVO:** Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e com base na variação ocorrida no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), referente ao interstício de 03/2020 a 04/2021 - 04/2022 a 04/2021 - 04/2022 a 04/2023, o Instrumento será reajustado no valor percentual de 34,729800 % -16,390270 % -0,784470 %, respectivamente. Referente ao período de 04/2020 - 12/2020, ficará um montante retroativo de R\$ 144,64 (cento e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais e **R\$ 1.301,76 (um mil trezentos e um reais e setenta e seis centavos) referentes aos 09 meses supramencionados**. Referente ao período de 04/2021 a 03/2022, ficará um montante retroativo de R\$ 908,96 (novecentos e oito reais e noventa e seis centavos) mensais e **R\$ 10.907,52 (dez mil novecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) anual**. Referente ao período de 04/2022 a 03/2023, ficará um montante retroativo de R\$ 1.486,91 (um mil